



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 122/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 988/2019, que Substitui integralmente os Anexos I, II, III, VIII e IX, do Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste-MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.694, de 24 de outubro de 2017 e alterações.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a apresentação do **Projeto de Lei nº 988/2019, que Substitui integralmente os Anexos I, II, III, VIII e IX, do Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste-MT, instituído pela Lei Municipal nº 1.694, de 24 de outubro de 2017 e alterações**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para proceder à substituição de alguns Anexos constantes do Plano Plurianual, conforme descrito.

O Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2021 foi devidamente aprovado pela Lei Municipal nº 1.694/2017.

A substituição dos Anexos constantes do presente Projeto de Lei, em nada modifica, pelo aspecto legal, sua eficácia, sendo que é permitido ao Poder Executivo, proceder com alterações no Plano Plurianual, como no presente caso, sendo imprescindível, para tais alterações, a aprovação da Câmara Legislativa.

Entretanto, o presente Parecer versa, tão somente, sobre o aspecto legal de admissibilidade, vez que este Parecerista não

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!


detém conhecimento técnico contábil, capaz de avaliar a presente proposição, até porque, não é esta a atribuição da Assessoria Jurídica, sendo que caberá à Comissão específica – Economia, Finanças e Orçamento, a análise quanto à sua viabilidade e pertinência, devendo, entretanto, observar o disposto no artigo 124 e seguintes, do Regimento Interno, que estabelece as regras de tramitação de matérias relativas ao Plano Plurianual.

Desta feita, o presente Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme disposições regimentais.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 05 de setembro de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B